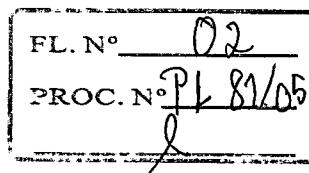


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 052/05 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração do artigo 96, da Lei nº 3.262, de 09 de dezembro de 2004.

Senhor Presidente:



Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Dispõe sobre alteração do artigo 96, da Lei nº 3.262, de 09 de dezembro de 2004.

O presente Projeto de Lei que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a necessidade de adaptarmos os saldos orçamentários existentes através de remanejamentos, pois até o momento possuímos valores estimados das necessidades e outro fato importante é o recesso legislativo.

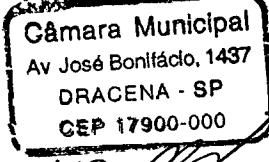
Tal alteração na Lei orçamentária faz-se necessário, pois na segunda quinzena de Dezembro o município possui inúmeros compromissos de valores relevantes, principalmente a Folha de Pagamento, 13º Salário de servidores e Obrigações Patronais.

Desnecessário queremos crer, maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogando que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

84/05

PROJETO DE LEI N° 052 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

Dispõe sobre alteração do artigo 96, da Lei nº 3.262, de 09 de dezembro de 2004.

CM/100/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 96 da Lei nº 3.262, de 09 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

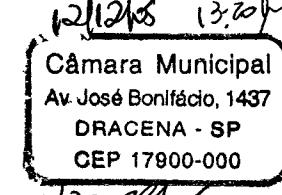
“Artigo 96 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 11% (onze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º.”

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 12 de dezembro de 2.005.

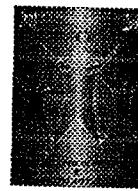
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. N° 03
PROC. N° PL 81/05





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



LEI N.º 3.262

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

= fl. 17 =

Artigo 93 - Da Dotação Orçamentária 236, fica vinculado o valor, R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do Orçamento do Município de 2005, destinado a compra de medicamentos para atender pessoas carentes do município.

Parágrafo único - Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite estabelecido pelo artigo 43 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 53/04, de 16.11.2004)

Artigo 94 - Da Dotação Orçamentária 439, fica vinculado o valor, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do Orçamento do Município de 2005, destinado a melhoria da frota Municipal.

Parágrafo único - Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite estabelecido pelo artigo 43 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 54/04, de 16.11.2004)

Artigo 95 - Da Dotação Orçamentária 236, fica vinculado o valor, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), do Orçamento do Município de 2005, destinado a custeio, reformas, manutenção e trocas de equipamentos, substituição de Tubos de Raios X do tomógrafo e mamógrafo, pagamento de impostos e tributos federais, reajustes salariais da Empresa Municipal de Dracena.

Parágrafo único - Se necessária, a dotação será suplementada por Decreto do Executivo, dentro do limite estabelecido pelo artigo 43 da Lei Orçamentária. (artigo e parágrafo com redação dada pela Emenda Aditiva n.º 55/04, de 16.11.2004)

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

FL. N.º	04
PROC. N.º	PL 81/05

Artigo 96 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º. (com redação modificada pela Emenda Modificativa n.º 04/2004, de 16.11.2004)

Artigo 97 - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento), consideram-se: (com redação modificada pela Emenda Modificativa n.º 05/2004, de 16.11.2004)

Parágrafo único: Entendendo-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

[Handwritten signatures]